



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL RETIFICADO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, neste ato representada por seu Secretário Sr. Vinicius Yugi Higashi, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decretos nºs 191/2017 e 1089/2019, comunica aos interessados que **ESTÁ ABERTO O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, que tenha por objetivo a consecução de finalidade de interesse público para apoio e fomento a empreendimentos econômicos solidários, constituídas por catadores e catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO de organizações da sociedade civil, que sejam regularmente constituídas, sem fins lucrativos, interessados em celebrar com esta Administração Termo de Colaboração para APOIO E FOMENTO A EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS, constituídas exclusivamente por catadoras e catadores de materiais e reutilizáveis, com sede em Paranaguá ou Curitiba, mediante capacitação, treinamento e assessoria técnica, tendo como fundamento os princípios do Movimento Nacional das Catadoras/es de Materiais Recicláveis, contribuindo na organização das Associações com o conseqüente incremento da Renda e qualidade de vidas das catadoras e catadores de materiais recicláveis, bem como contribuindo com a inclusão social em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Objetivo específico 1	Identificar, sensibilizar e mobilizar catadores e catadoras de material reciclável que não estão adequadamente organizados, cujo trabalho ainda é realizado nas ruas, de forma precária, familiar, individual ou desarticulada;
Objetivo específico 2	Realizar processos integrados e sistemáticos de formação social, profissional, política e cultural dos catadores de materiais recicláveis;
Objetivo específico 3	Promover a incubação e assessoria técnica na constituição e fortalecimento de empreendimentos econômicos solidários constituídos por catadores e catadoras de materiais recicláveis com vistas à melhoria das condições de vida, de trabalho e de renda;
Objetivo específico 4	Promover articulação e parcerias com o poder público e os diversos setores da sociedade, no âmbito da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), com vistas à construção de soluções locais para a gestão integrada e o gerenciamento de resíduos sólidos com a inclusão das catadoras e catadores de materiais recicláveis;
Objetivo específico 5	Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e a valorização da mulher na atividade da coleta seletiva e triagem de materiais reutilizáveis e recicláveis;
Objetivo específico 6	Apoiar ações de ampliação do acesso aos serviços públicos de proteção social, educação, saúde, cultura e lazer às pessoas trabalhadoras da coleta seletiva e triagem de materiais reutilizáveis e recicláveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.2.1 A Colaboração com as cooperativas e/ou associações de catadores e catadoras de materiais recicláveis, será firmada mediante assinatura de Termo de Colaboração.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Apesar dos recentes avanços nos processos organizativos das catadoras e catadores do município de Paranaguá, a grande maioria ainda atua de forma individualizada e precarizada, sem nenhum tipo de suporte organizativo e vulnerável às formas de exploração do trabalho, sobretudo na comercialização dos materiais coletados. Em grande parte, são pessoas que se encontram em situação de extrema pobreza morando nas ruas e próximo ao antigo lixão.

2.2 Da mesma forma, as associações já constituídas, encontram-se ainda fragilizadas, sem as condições necessárias e adequadas à melhoria das condições de trabalho e aumento da renda desses trabalhadores e trabalhadoras.

2.3 Nesse sentido, faz-se necessário ampliar e fortalecer o processo organizativo das catadoras e catadores de materiais recicláveis com respostas adequadas e permanentes às necessidades de formação e assessoramento técnico e organizativo, além da regularização da documentação para atendimento às demandas para acesso a recursos públicos e de organização da comercialização do associativismo na cadeia produtiva da reciclagem.

2.4 As associações e cooperativas de catadoras e catadores se deparam no cotidiano com exigências cada vez mais complexas relativas ao processos de autogestão das suas iniciativas coletivas, desde a necessária busca da sustentabilidade e viabilidade das atividades econômicas que realizam. Neste sentido, as ações de formação, assessoria técnica e incubação para o segmento dos catadores de materiais recicláveis, dado o processo de precarização que atravessa a história de vida e de trabalho dos seus participantes, devem fortalecer o potencial de inclusão social e de sustentabilidade das suas organizações produtivas.

2.5 Nesse sentido, e Considerando o Termo de Acordo de Conduta – TAC, assinado junto ao Ministério Público do Trabalho, esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, resolve realizar o presente Edital de Chamada Pública com a finalidade de fomentar a organização, consolidação e sustentabilidade de empreendimentos econômicos solidários atuantes na coleta seletiva de materiais recicláveis, promovendo diálogos com o poder público local e outras entidades parceiras, no sentido de inclusão social, melhora na qualidade de vida e de trabalho e incremento na renda dos catadores e catadoras de material reciclável e como forma de colaborar no melhor cumprimento da PNRS Lei 12.305/2010, justificamos a apresentação da presente proposta, considerando que toda iniciativa de apoio do Município aos catadores é válida no que diz respeito à persecução de mudanças no aspecto do gerenciamento de resíduos sólidos, com é o caso da celebração de Termo Colaboração, que prevê, entre outros subsídios para o apoio técnico para desenvolvimento dos trabalhos contratados.

2.6 Melhorar as condições de trabalho e renda das catadoras/es por meio do conhecimento com base na economia solidária e nos princípios do Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis, emancipando as famílias, erradicando o trabalho infantil e preservando o meio ambiente é o que justifica a presente proposta.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O objeto do presente edital será custeado com recursos das Rubricas Orçamentárias:

15.001.2135 339039 Fonte 01510

15.005.2138 339039 Fonte 01064

3.2 O valor total de recursos a serem repassados por meio do presente Edital será de até **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

3.3 A OSC selecionada para celebração dos Termos de Colaboração deverá informar conta corrente aberta e destinada especificamente para recebimento dos recursos oriundos da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.4 Poderá a Administração Pública, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e atendido o interesse público, efetuar os repasses em duas ou mais parcelas, neste caso o repasse da próxima parcela estará condicionada à apresentação da prestação de contas do período anterior.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Para a celebração do acordo de cooperação, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1.1 Ser constituída e sediada no município de Paranaguá ou Curitiba;

4.1.2 Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.1.3 Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.204, de 2015, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.204, de 2015);

4.1.4 Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.204, de 2015);

4.1.5 Possuir, no momento da apresentação documento comprobatório de no mínimo um (01) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art.33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.204, de 2015);

4.1.6 Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III;

4.1.7 Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

4.1.8 Apresentar certidão da existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art.34 caput, inciso III, da lei nº 13.204, de 2015);

4.1.9 Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

4.1.10 Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art.34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.204, de 2015).

4.2. Ficará impedida de celebrar o Acordo de Cooperação a OSC que:

4.2.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.2.2 - Que não seja sediada no município de Paranaguá ou em Curitiba;

4.2.3 Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art.39, caput, inciso II, da lei nº 13.019, de 2014);

4.2.4 Sejam classificadas como clube, sindicato, igrejas ou instituições que praticam cultos religiosos, associação de funcionários de empresas públicas ou privadas;

4.2.5 Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. (art.39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da lei nº 13.204, de 2015, conforme anexo IV);

4.2.6 Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da lei nº 13.204, de 2015);

4.2.7 Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.204, de 2015, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.204, de 2015 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.2.8 Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal, ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

4.2.9 Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos, I,II,III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação a partir do dia **23/01/2020 à 14/02/2020**.

5.2 A entrega da referida documentação deverá ocorrer até o dia **14/02/2020**, a abertura da Sessão será dia às 09h:00 de **14/02/2020**.

5.3 Os anexos I,II,III e IV, exigidos para habilitação das Entidades, nos termos do presente Edital, deverão ser apresentados totalmente preenchidos, sem rasuras e perfeitamente legíveis, rubricadas em todas as páginas, e em vias originais assinadas.

5.4 Quando os documentos complementares das Entidades forem entregues em cópia simples, sem autenticação passada por cartório competente, a OSC deverá apresentar também seus originais para serem conferidos.

5.5 Terminando o prazo de entrega dos envelopes pelas Entidades proponentes, a Comissão Permanente de Licitação – CPL deverá tornar pública a listagem com todas as organizações da sociedade civil proponentes, com respectivo CNPJ.

6. DO EXAME DOS DOCUMENTOS

6.1 Os documentos apresentados pelas proponentes serão analisados pela Comissão de Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, durante o prazo de 15 (quinze) dias.

6.2 Para fins de comprovação das informações relativas à OSC, prestadas, o Município de Paranaguá poderá vistoriar a qualquer tempo as credenciadas.

6.3 A organização selecionada será notificada por escrito sobre a data para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tabela 1:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	23/01/2020
2	Envio das propostas pelas OSCs.	23/01/2020 a 14/02/2020
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela CPL	18/02/2020 a 03/03/2020
4	Divulgação do resultado preliminar.	04/03/2020
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até 10/03/2020 - 5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela CPL	11/03/2020
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	15/03/2020

6.4 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) são posteriores à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, alterado pela Lei nº 13.204 de 2015.

Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

6.5 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Paranaguá (<http://www.paranaguá.pr.gov.br/portal/>) e no Diário Oficial do Município de Paranaguá.

Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

6.6 As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta - Edital de Chamamento nº 004/2019", deverá ser entregue pessoalmente para a Comissão Permanente de Licitação, no seguinte endereço: Rua Júlia da Costa, 322 Bairro Centro, CEP: 83203-060 - Paranaguá-PR, em dias úteis de 08h:00 às 12h:00 e das 13h:00 às 18h:00, na Secretaria Municipal de Administração. **Os interessados deverão apresentar a documentação para credenciamento de 23/01/2020 à 14/02/2020 – Sessão pública de Abertura: 14/02/2020 às 09:00h.**

6.7 A proposta em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.8 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

6.9 O envelope mencionado no subitem 6.6 deste Edital deverá conter a seguinte documentação obrigatória, de acordo com o disposto nos artigos 33 e 39 da Lei federal nº 13.019/2014, sob pena de inabilitação da entidade interessada:

6.9.1 Ofício assinado pelo representante legal da Entidade, contendo a solicitação para celebração de parceria;

6.9.2 Cópia do Estatuto registrado, atualizado e suas respectivas alterações, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, comprovando que a entidade é regida por normas de organização interna que prevejam expressamente:

6.9.2.1 Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

6.9.2.2 Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

6.9.2.3 Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 13.204/2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

6.9.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

6.9.4 Comprovação de, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

6.9.5 Comprovação, por meio de atestado(s), declaração(ões), certidão(ões), cópia(s) de contrato(s), convênio(s), termo(s) de cooperação, colaboração, ou outro(s) ajuste(s) ou documento(s) análogos, da experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

6.9.6 cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade;

6.9.7 Alvará de funcionamento emitido pelo órgão competente;

6.9.8 Certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, bem como ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.9.9 Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas na parceria;

6.9.10 Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos;

6.9.11 Declaração de que a entidade não contratará parentes ou empresas cujos sócios sejam parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;

6.9.12 Declaração de que a entidade se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com a lei nº 13.019/2014, bem como prestar contas na forma determinada em lei;

6.9.13 Declaração, firmada por seu representante legal, de que não se encontra impedida de celebrar parceria com a administração pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título;

6.9.14 Documento comprobatório da propriedade do imóvel no qual funciona ou de sua posse legítima, mediante a apresentação de certidão de matrícula do imóvel registrada no Cartório de Registro Imobiliário competente, contrato de locação em vigor ou documento equivalente;

6.9.15 Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

6.9.16 Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

6.9.17 Certificado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, da sede da associação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.9.18 Declaração de Ciência e Concordância (conforme anexo II), que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

6.9.19 Declaração Sobre Instalações e condições Materiais (conforme anexo III), que dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos;

6.9.20 Proposta/Plano de Trabalho (conforme anexo I) preenchido, rubricado e assinado pela Entidade, que contemple na descrição do projeto todos os itens exigidos neste Edital e ofertados pela entidade e organizações civis interessadas;

Etapa 3:

6.10 Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

6.10.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes.

6.10.2 A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.10.3 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

6.10.4 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo V - minuta de Termo de Colaboração.

6.10.5 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
A) Descrição da realidade objeto da intervenção pretendida (1), com evidenciação de indicadores da realidade (2), do nexos entre essa realidade e o projeto proposto (3), e a visão de futuro após a intervenção do projeto (4)	Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente (2,0); Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente (1,5); Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente (1,0); Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente (0,5); Não atendeu a nenhum item do quesito (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2
B) Adequação da proposta com as diretrizes contidas no Edital (Objeto Proposto).	Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - proposta aderente ao objeto proposto e aos objetivos específicos Grau satisfatório de atendimento (0,5 pontos) - proposta aderente somente aos objetivos específicos. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

C) Informações sobre ações a serem executadas (1), metas a serem atingidas (2), indicadores que aferirão o cumprimento das metas (3) e prazos para a execução das ações e cumprimentos das metas (4).	Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente (2,0); Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente (1,0); Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente (0,50); Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente (0,25); Não atendeu a nenhum item do quesito (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2
D) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações, atividades ou projetos relacionados com o objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Grau pleno de capacidade técnico-operacional (comprovação de 6 anos ou mais de experiência voltada para a formação, capacitação e assessoria técnica para associações de catadoras e catadores (4,0). Grau intermediário de capacidade técnico operacional (comprovação de 4 até 6 anos, exclusive, de experiência voltada para a temática dos resíduos sólidos) (2). Grau satisfatório de capacidade técnico operacional (comprovação de 3 até 4 anos, exclusive, de experiência voltada para a temática dos catadores) (1) Comprovação de menos de 3 anos de experiência voltada para a temática dos catadores(0,0)	4
E) Articulação com outras organizações da sociedade civil e universidades visando aproveitar expertises e multiplicar o conhecimento	A proposta prevê articulação com outras organizações da sociedade civil identificando seus nomes e demonstrando como essa articulação será efetivada (2,0) A proposta prevê a articulação de forma genérica, sem identificar nomes de organizações e nem a forma como será efetivada (0,25) A proposta não prevê articulação com outras organizações da sociedade civil (0,0)	2
Pontuação Máxima Global		12

6.11 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.12 Serão eliminadas aquelas propostas:

6.12.1 Cujas pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

6.12.2 Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

6.12.3 Que estejam em desacordo com o Edital; ou

6.12.4 Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.13 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

6.14 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

6.15 Da decisão classificatória caberá recurso. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da publicação do resultado, que deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, 08h:30 às 11h:30 e das 13h:30 às 18h:00.

7. DA ENTIDADE CREDENCIADA

7.1 A entidade habilitada deverá firmar termo de Colaboração com a SEMMA conforme modelo constante do anexo V.

7.2 A vigência do Termo de que trata este item será de 12 (doze) meses.

7.3 A Entidade habilitada e selecionada para firmar Termo de Colaboração terá seu nome divulgado e publicado respectivamente em nosso site.

7.4 O período de vigência poderá ser prorrogado, a critério das partes, limitada ao prazo máximo de 5 (cinco) anos.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O presente processo poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

8.2 Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos por meio da CPL e pelo endereço eletrônico email: cpl@paranagua.pr.gov.br

8.3 A celebração de Termo de Colaboração não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a SEMMA e a Entidade Colaboradora ou com seus associados.

8.4 Os atos formais realizados em nome da Entidade Colaboradora interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste edital.

8.5 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão.

Paranaguá 23 de janeiro de 2020.

Vinícius Yugi Higashi
Secretário Municipal de Meio Ambiente -SEMMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ - _____

Termo de colaboração que firmam entre si a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA, E A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. Vinicius Yugi Higashi, adiante denominado simplesmente **SEMMA**, e de outro lado, a **COLABORADORA**, situada na Rua – PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., neste ato representada por sua presidente,, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº e inscrita no CPF/MF sob o nº, aqui denominada simplesmente **CELEBRANTE**, firmam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** com vistas a estabelecer APOIO E FOMENTO A EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS, constituídos exclusivamente por catadoras e catadores de materiais e recicláveis e reutilizáveis, com sede em Paranaguá, mediante capacitação, treinamento e assessoria técnica, tendo como fundamento os princípios do Movimento Nacional dos Catadores/as de Materiais Recicláveis, contribuindo na organização das Associações com o conseqüente incremento de Renda, qualidade de vida das catadoras e catadores de materiais recicláveis e com a inclusão social em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, mediante as condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DOS OBJETIVOS

Constitui objetivo deste TERMO DE COLABORAÇÃO, celebrado sob a forma de cooperação mútua, mediante parceria, tendo por base o incentivo da atividade de reciclagem, a preservação do meio ambiente e a geração de trabalho e renda na Cidade de Paranaguá, a serem executados pelos integrantes da **CELEBRANTE**, consoante as condições estabelecidas no **Plano de Trabalho previsto no Anexo I do Edital de Chamamento Público** que passa a fazer parte integrante deste Termo de Colaboração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

visando o desenvolvimento do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis no Município de Paranaguá, e o alcance das atividades e metas previstas no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Paranaguá, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à CELEBRANTE utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA SEMMA

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à SEMMA cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- II. Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho, desde que atendidos todos os requisitos previstos na legislação e neste termo pela CELEBRANTE;
- III. Prestar o apoio necessário e indispensável a CELEBRANTE para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- IV. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- V. Comunicar à CELEBRANTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- VI. realizar análise conclusiva dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, conforme art. 67, § 1º, da Lei 13.019/2014 (redação dada pela Lei 13.204/2015);
- VII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos dos artigos 35, inciso V letra h, da lei 13.019/2014;
- VIII. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014 (com alterações dadas pela Lei 13.204/2015), e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- IX. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela CELEBRANTE até o momento em que a SEMMA assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da lei nº 13.019 de 2014 (redação dada pela Lei 13.204/2015);
- X. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a CELEBRANTE deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela SEMMA ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à CELEBRANTE e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 (com alterações dadas pela Lei 13.204/2015);
- XI. Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do Termo de Colaboração, a designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, bem como eventuais alterações relacionadas aos manuais e/ou orientações relacionadas à execução do objeto ou sua respectiva comprovação, nos termos dos art. 63 da Lei nº 13.019, de 2014 (com alterações dadas pela Lei 13.204/2015);
- XII. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho até cento e oitenta dias após respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014 (redação dada pela Lei 13.204/2015);
- XIII. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XIV. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; e
- XV. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CELEBRANTE

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à CELEBRANTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- I. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela SEMMA, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014 e alterações dadas pela Lei 13.204, de 2015;
- II. Se responsabilizar por danos causados à SEMMA ou a terceiros, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais e indenizações, isentando a SEMMA de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do presente Termo de Colaboração;
- III. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- IV. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela SEMMA, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas.
- V. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014 (com alterações dadas pela Lei 13.204/2015);
- VI. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 (com alterações dadas pela Lei 13.204/2015);
- VII. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. Prestar contas à SEMMA conforme plano de trabalho, bimestralmente ao término do período, e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014 (com alterações dadas pela Lei 13.204/2015);
- IX. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014 (com alterações dadas pela Lei 13.204/2015), inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento, dando ciência oficialmente à SEMMA;
- X. Permitir o livre acesso do gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento, da SEMMA, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à SEMMA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014 (com alterações dadas pela Lei 13.204/2015);

XII. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014 (com alterações dadas pela Lei 13.204/2015);

XIII. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termos de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XV. Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 (com alterações dadas pela Lei 13.204/2015), para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVI. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da CELEBRANTE e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (com alterações dadas pela Lei 13.204/2015);

XVII. Submeter previamente à SEMMA qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XVIII. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XIX. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da SEMMA quanto à inadimplência da CELEBRANTE em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art.

42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014 (com alterações dadas pela Lei 13.204/2015).

CLÁUSULA QUARTA DO PLANO DE TRABALHO E SUAS ALTERAÇÕES

Este Termo de colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014 (com alterações dadas pela Lei 13.204/2015).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§1º Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela CELEBRANTE e aprovados previamente pela autoridade competente designada pela SEMMA.

§2º Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho, anexo, que é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

§3º A SEMMA poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração ou ajustes no plano de trabalho, após respectiva solicitação, devidamente fundamentada pela CELEBRANTE, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses tendo início a partir da data de assinatura.

§1º Se necessário, mediante proposta da CELEBRANTE devidamente justificada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

§2º Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a SEMMA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da CELEBRANTE, limitando o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela SEMMA no valor total de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), à conta da ação orçamentária **15.001.2135 339039 Fonte 01510** e **15.005.2138 339039 Fonte 01064**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 (com alterações dadas pela Lei 13.204/2015).

§1º As Parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da CELEBRANTE em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. Quando a CELEBRANTE deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela SEMMA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA OITAVA DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela SEMMA, serão mantidos em conta corrente específica, detalhada no plano de trabalho.

§1º O recurso depositado na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§2º Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da CELEBRANTE e autorização da SEMMA, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§3º A conta bancária será em instituição financeira determinada pela SEMMA e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

§4º Os recursos da parceria geridos pela CELEBRANTE estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§5º Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CELEBRANTE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014 (com alterações dadas pela Lei 13.204/2015), além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

§1º A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela CELEBRANTE deverá conter elementos que permitam à SEMMA avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§2º Além dos relatórios bimestrais, para fins de prestação de contas final, a CELEBRANTE deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da CELEBRANTE.

§3º Os relatórios Bimestral e Final de Execução do Objeto conterão:

- I. A demonstração do alcance das metas referentes ao período, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV. Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- V. O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente.

§4º O relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. Dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, entre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§5º A análise da prestação de contas no final pela SEMMA será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I. Relatório Final de Execução do Objeto;
- II. Os relatórios bimestrais de Execução do Objeto;
- III. Relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e
- IV. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano)

§6º Na hipótese de a análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a CELEBRANTE para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da CELEBRANTE.

§7º O relatório Final de Execução Financeira, deverá conter:

- I. A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II. O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III. O extrato da conta bancária específica;
- IV. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela de despesa;
- V. A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recebidos, inclusive holerites, com data de documento, valor, dados da CELEBRANTE e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

§8º A análise do Relatório Final da Execução Financeira, será feita pela SEMMA e contemplará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I. O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II. A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

§9º Os danos financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo da causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da lei nº 13.019, de 2014).

§10º Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I. Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II. Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III. Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

A. Omissão no dever de prestar contas;

B. Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

C. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

D. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§11º A rejeição das contas não poderá ser fundamento unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

§12º A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

§13º A CELEBRANTE será notificada da decisão da autoridade competente e poderá sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

§14º Exaurida a fase recursal, a SEMMA deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

I. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SIM – Sistema de Informações Municipais, as causas das ressalvas; e

II. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a CELEBRANTE para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

A. Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

B. Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

§15º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

§16º A SEMMA deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário Municipal do Meio Ambiente. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§17º Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I. A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SIM, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

§18º O prazo de análise da prestação de contas final pela SEMMA será de 150 (*cento e cinquenta*) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

§19º O transcurso do prazo definido e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. Não impede que a CELEBRANTE participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II. Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§20º Se o transcurso do prazo definido, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva do SEMMA, sem que se constate dolo da CELEBRANTE ou de seus propositos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela SEMMA, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§21º A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no SIM permitindo a visualização por qualquer interessado.

§22º Os documentos incluídos pela CELEBRANTE no SIM, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

§23º A CELEBRANTE deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 (com alterações dadas pela Lei 13.204/2015), e da legislação específica, a SEMMA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CELEBRANTE as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SEMMA, que será concedida sempre que a CELEBRANTE ressarcir a SEMMA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§1º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela CELEBRANTE no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§2º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a SEMMA.

§3º É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§4º A aplicação das sanções de suspensão temporária é de competência da Comissão Especial de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais – CEFECAM, e a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

§5º Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Prefeito prevista, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

§6º Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a CELEBRANTE deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFI e no SIM, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§7º Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da SEMMA destinadas a aplicar as sanções previstas, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a CELEBRANTE se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Prefeitura Municipal de Paranaguá e da SEMMA.

§1º A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração, será publicado em Jornal do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprindo o disposto da Lei 13.204/15 (com alterações dadas pela Lei 13.204/2015).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS ANEXOS

Faz parte integrante, como anexo, e indispensável deste instrumento o Plano de trabalho, na forma prevista na lei 13.204/15 (com alterações dadas pela Lei 13.204/2015).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paranaguá para esclarecer dúvidas de interpretações deste instrumento que não puderem ser solucionadas diretamente por mutuo acordo entre os partícipes administrativamente nos termos do artigo 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paranaguá, _____, de _____ de 2020.

.....
Vinícius Yugi Higashi
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

.....
Presidente da Organização da Sociedade Civil (Celebrante)

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: